

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**Anúncio n.º 8378/2010****Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo n.º 5877/10.9TBMAI**

Insolvente: Bruno Durval Ferreira Tavares Pereira Rodrigues e Diana Ermelinda Gomes Soares Pereira

Credores: A Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outros.

No Tribunal Judicial da Maia, 1.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 18-08-2010, pelas 19:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Bruno Durval Ferreira Tavares Pereira Rodrigues, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 22-02-1978, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], NIF — 216543908, BI — 11277792, Endereço: Rua D. Albina Penada, N.º 39, 1.º, Hab. 1.3, 4425-267 Águas Santas — Maia e Diana Ermelinda Gomes Soares Rodrigues, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 29-04-1983, concelho de Paços de Ferreira, freguesia de Freamunde [Paços de Ferreira], NIF — 233829709, BI — 12489649, Endereço: Rua D. Albina Penada, N.º 39, 1.º, Hab. 1.3, 4425-267 Águas Santas — Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 19-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Paulo Limão Andrade*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

303616386

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**Anúncio n.º 8379/2010****Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo 4081/10.0TBMAI**

N/Ref: 5385272

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: -Carlos Alberto Ferreira Lourenço, estado civil: Casado,

Endereço: Rua Rodrigo Pedro, 37-1 Dto., 4470-364 Maia

Insolvente: -Sónia Palmira Nogueira da Costa, estado civil: Casado,

Endereço: Rua Rodrigo Pedro, 37-1 Dto., 4470-364 Maia

Administrador de Insolvência: -António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi adiado para o dia 10-09-2010, pelas 14:00 horas, a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 22-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

303518108

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA**Anúncio n.º 8380/2010****Processo: 110/08.6TBAND- C — Liquidação do Activo**

Requerente: BPN — Banco Português de Negócios, S. A.

Insolvente: Fa e Tran — Fabrico, Transf. e Comércio de Materiais Cerâmicos, S. A.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fa e Tran — Fabrico, Transf. e Comércio de Materiais Cerâmicos, S. A., NIF — 504273833, Endereço: Rua das Cerâmicas, Apartado 58 Pampilhosa, 3050-901 Mealhada

Dr.ª Daniela Fernandes, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 28-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Gonçalves Afonso dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

303556065

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Anúncio n.º 8381/2010****Processo:1696/10.0TBOAZ — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Caimalimentar — Comércio e Distribuição de Produtos Alimentares, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 12-08-2010, às 20.00 horas, foi profe-